

TIPO DE NORMATIVO:		POLÍTICA	
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE 	ÁREA: RECURSOS HUMANOS	DIRETORIA: ADMINISTRATIVA	PÚBLICO: (x) Interno (x) Externo
	CÓDIGO: POL 16	VERSÃO: V.04	DATA DE PUBLICAÇÃO: 06/07/2026

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA (JETON)

SINOPSE

A política descrita nesse documento regulamenta as diretrizes e regras para pagamento de contrapartida pela participação em órgãos de deliberação coletiva (jeton), para o atendimento de despesas dos órgãos estatutários da CBDE da Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE), quando convocados.

ÍNDICE

SINOPSE	2
ÍNDICE	2
CONTROLE DE REVISÕES.....	3
1. OBJETIVO	4
2. ABRANGÊNCIA.....	4
3. REFERÊNCIA NORMATIVA	4
4. TERMOS E DEFINIÇÕES.....	4
5. RESPONSABILIDADE.....	5
6. DIRETRIZES.....	6
7. CONCESSÃO E VALOR LIMITE.....	7
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	7
9. VIGÊNCIA	8

CONTROLE DE REVISÕES

Ver são	Descrição sucinta das alterações:	Etapa	Nome /Cargo:	Data de Aprovação :
V04	Aprovação	Aprovação	Conselho de Administração	06/07/2026
V04	Revisão do item 6.1 – Conselho de Administração	Revisão	Anne Affiune/Diretora de Governança e Processos	06/07/2026
V03	Aprovação	Aprovação	Conselho de Administração	12/06/2025
V03	Revisão do item 6.1 (valor) e texto do documento	Atualizaçã o	Anne Affiune/Diretora de Governança e Processos	09/06/2025
V02	Aprovação	Aprovação	Conselho de Administração	28/03/2023
V02	Revisão do item 6.1 (valor) e texto do documento	Atualizaçã o	Anne Affiune/Diretora de Governança e Processos	28/03/2023
V01	Aprovação	Aprovação	Luiz Carlos Delphino/Diretor Geral (CEO), conforme Conselho de Administração	09/12/2020
V01	Análise e Parecer	Revisão	Dra. Anáber Melo e Silva	03/12/2020
V01	Criação do documento	Criação	Anne Affiune/ Governança e Processos	26/11/2020

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes, critérios e princípios aplicáveis à concessão de jeton aos membros dos órgãos estatutários da CBDE, incluindo os Conselhos, os órgãos da Justiça Desportiva e as Comissões de Saúde e de Ética, pela efetiva participação em reuniões ou sessões dos respectivos órgãos colegiados, disciplinando as condições para sua percepção, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e governança.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se esta política a todos os membros do conselho de administração, do conselho fiscal, dos órgãos da Justiça Desportiva e das Comissões de Saúde e de Ética que participarem efetivamente das reuniões dos órgãos colegiados estatutários da CBDE.

3. REFERÊNCIA NORMATIVA

- Lei n. 13.756/2018;
- Código Civil (Lei nº 10.406/2002);
- Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte);
- Estatuto Social da CBDE;
- Código de Conduta Ética;
- POL-008 Política Orçamentaria.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

- **Jeton:** verba de comparecimento paga pela efetiva participação em reunião ou sessão de órgão colegiado estatutário.
- **Atividades meio/fim:** atividades que dão suporte à consecução dos objetivos da CBDE, operacionais e logísticas destinadas a viabilizar o funcionamento da entidade e a consecução de suas atividades finalísticas.
- **Órgãos Colegiados:** são os órgãos de governança da CBDE (Poderes estatutários), cuja existência se justifique em imposição legal ou estatutária.
- **Orçamentário Anual ou base zero:** é o orçamento anual propriamente dito. Compreende os saldos disponibilizados por projeto para execução durante o exercício financeiro. O orçamento anual ou base zero deve ser aprovado pelo conselho de administração e assembleia geral.
- **Tipo de Recurso:** São os diversos tipos de receitas que subsidiam o orçamento anual da CBDE, podendo ser recursos oriundos da Lei das Loterias Federais¹, de convênios, de atividades da CBDE (Recursos Próprios) e outros instrumentos.
- **Pagamento:** Transferência ou entrega de numerário ao credor da CBDE, extinguindo o débito ou obrigação;
- **Folha de Pagamento:** documento que discrimina o nome, valor da participação bruto (valor sem desconto), que é o que o membro do órgão de deliberação coletiva receberá por sua participação.

5. RESPONSABILIDADE

ÁREA OU CARGO	RESPONSÁVEL POR:
Matriz de Alçadas de Aprovação	Autorizar a concessão de recursos para pagamento de participação em reuniões dos órgãos de deliberação coletiva
RH	Assegurar a salvaguarda das informações de controle da participação dos membros dos órgãos de deliberação coletiva nas reuniões convocadas
	Instruir e solicitar autorização e executar processo de pagamento da participação
	Garantir que as regras definidas nesta política sejam executadas
Controladoria	Assegurar as informações de controle dos recursos de participação
	Aprovar a prestação de contas da participação
Membros dos órgãos de deliberação colegiada	Participar efetivamente das reuniões colegiadas
	Cumprir com as regras definidas nesta política

6. DIRETRIZES

6. DIRETRIZES

É garantido aos membros dos órgãos de deliberação coletiva da CBDE, quando do comparecimento às reuniões regularmente convocadas, o pagamento de jeton, observados os critérios desta Política, nos seguintes valores:

I – Conselho de Administração: R\$ 1.000,00 (mil reais) por reunião ordinária ou extraordinária, realizada de forma presencial ou virtual.

a. O **Presidente do Conselho de Administração** fará jus ao recebimento de jeton correspondente ao dobro do valor percebido pelos demais membros do Conselho, no montante de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** por reunião ordinária ou extraordinária, realizada de forma presencial ou virtual.

II – Conselho Fiscal: R\$ 800,00 (oitocentos reais) por reunião ordinária ou extraordinária, presencial ou virtual;

III – Comissão de Saúde: até 3 (três) reuniões ordinárias por ano, no valor de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) por participação comprovada;

IV – Comissão de Ética: até 4 (quatro) reuniões ordinárias por ano, no valor de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) por participação comprovada;

V – STJDE (Segunda Instância): R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por sessão convocada;

VI – Comissão Disciplinar (Primeira Instância): R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por sessão convocada;

VII – Procurador: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por sessão convocada;

VII - Defensor Dativo: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por sessão convocada;

O jeton consiste em recursos de contrapartida por participação em sessões/reuniões, em que participarem membros de um órgão estatutário colegiado: **Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comissão de Saúde, Comissão de Ética, STJDE, Comissão Disciplinar, Procurador e Defensor Dativo.**

O jeton possui natureza de verba de comparecimento, paga exclusivamente pela efetiva participação em reunião ou sessão regularmente convocada, não constituindo remuneração permanente, salário, vencimento, subsídio ou vantagem incorporável, nem gerando vínculo empregatício ou direito adquirido.

O pagamento de jeton não configura salário, vencimento ou subsídio, tampouco gera qualquer vínculo laboral, sendo medida intrínseca ao exercício da função estatutária.

O pagamento do jeton fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária previamente aprovada no Plano Orçamentário Anual.

O pagamento de jeton deverá ser precedido de convocação devidamente justificada, com envio prévio da pauta da reunião aos seus membros. Para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, o pagamento de jetons fica limitado ao máximo de 6 (seis) reuniões remuneradas por mês, sem prejuízo da realização de reuniões adicionais quando necessárias. Os demais órgãos observarão a periodicidade e os limites de reuniões previstos nesta Política.

Para que seja efetuado o pagamento do jeton, é obrigatória a confirmação da presença dos membros dos órgãos, seja por assinatura em lista de presença, chamada nominal, confirmação de login de acesso à reunião virtual ou outro meio que ateste sua participação, devendo essa confirmação ser registrada na ata.

As áreas funcionais da CBDE e as secretarias dos órgãos colegiados serão responsáveis pela organização das reuniões e controle dos pagamentos de jeton, conforme definido por esta política:

A responsabilidade cabe ao(à) Secretário(a) do Órgão Colegiado ou à pessoa por ele(a) designada pelo presidente ou diretor do órgão:

- elaborar e emitir atos convocatórios;
- encaminhar documentação para análise prévia dos convocados, quando for o caso;

- secretariar as reuniões colegiadas, sendo responsável pelo registro de presenças, por chamada nominal ou, se necessário, colher lista de presença nas reuniões presenciais;
- elaborar e colher assinaturas nas atas das reuniões (manuscrita ou eletrônica);
- encaminhar registros das reuniões/participações à área de Recursos Humanos (ata assinada e, se necessário, lista de presença);
- organizar e manter os documentos e arquivos das reuniões colegiadas.

1. Cabe à área de Recursos Humanos da CBDE:

- recepcionar os registros das reuniões;
- instruir e gerir o processo de pagamento do jeton, conforme procedimentos da área de Recursos Humanos;
- organizar e manter os arquivos dos processos de pagamento e prestação de contas, conforme definido no PO.019 Manual de Procedimentos de Organização e Gestão de Documentos Digitais.

Nota: O processamento do pagamento de jeton segue as orientações previstas nos procedimentos operacionais da CBDE.

7. CONCESSÃO E VALOR LIMITE

7.1 Os valores previstos nesta Política poderão ser revistos pelo Conselho de Administração mediante deliberação específica, observados:

- I – disponibilidade orçamentária;
- II – princípios da razoabilidade e economicidade;
- III – legislação aplicável;
- IV – sustentabilidade financeira da CBDE.

7.2 Processo de Pagamento:

- Compete a Gestão Executiva e demais membros identificados na Matriz de Alçadas de Aprovação da CBDE, autorizar a concessão de recursos para pagamento de jeton.
- O RH deverá solicitar o pagamento de jeton, por meio de Ordem de Fornecimento/Pagamento, via CIGAM, devidamente aprovado pela alçada competente.
- A Controladoria deverá avaliar a conformidade do pagamento e documentação do processo de pagamento.
- O valor destinado à participação deverá estar previsto no orçamento dos projetos que compõem o orçamento anual da CBDE.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deve ser documentada e arquivada digitalmente, ficando disponível para consulta dos órgãos de controle, constando os seguintes documentos:

- Ato de nomeação do membro do colegiado (ou ata eletiva ou termo de posse ou portaria de nomeação);
- Ato convocatório da reunião, quando se tratar do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;
- Ata da reunião do órgão colegiado, devidamente assinada: Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comissão de Saúde, Comissão de Ética, Comissão Disciplinar, STJDE e Procurador;
- Confirmação de presença dos participantes da reunião do órgão colegiado, constando em listas, ou nas referidas atas ou mesmo a confirmação de login para acesso a reunião virtual;
- Recibo de Pagamento.

Somente serão aceitos documentos comprobatórios da participação, datados dentro do período de referência da reunião. Os documentos devem ser encaminhados para pagamento preferencialmente até o mês subsequente à realização da reunião, respeitando ainda as datas estabelecidas para o fechamento contábil mensal.

A Controladoria poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar durante a análise da autorização de pagamento.

Deve ser dada a devida transparência e publicidade aos atos da gestão, com a divulgação no sítio eletrônico da CBDE da relação dos pagamentos a título de participação em órgãos de deliberação coletiva.

9. VIGÊNCIA

Esta política permanecerá em vigor por dois anos a contar da data de sua publicação.

10. APROVAÇÃO

Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração, em Reunião Ordinária de 06/07/2026, sendo assinada pela Diretora de Governança e Processos.

Anne Affiune

Anne Affiune

Diretora de Governança e Processos

Nome do arquivo: POL.16 Política Participação Órgãos Deliberação Verificado ANNE .pdf

Título do arquivo: POL.16 Política Participação Órgãos Deliberação Verificado ANNE .pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 23918a99762745a40d51155d2a64b58d7ac08119

SID: 19f41e3B309-1A623229B09-1E20B5cD309-1F1B716C709-217554AcF09



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 8 de julho de 2026



Assinaturas - Manuscrito Digital

Anne Affiune
anne@cbde.org.br
539.710.191-53

Assinado em: 08/07/2026 10:24:07

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 201.63.17.92 (Telefônica Brasil S.A.) - Geolocalização:

-23.957500457763672, -46.22779846191406

Santos, SP, Brazil

Anne Affiune

